



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

**CNPJ: 83.211.417/0001-20**

DECRETO 27/2020

22 DE JULHO DE 2020.

Certifico que foi publicado  
no placard da Prefeitura  
Municipal de Palestina  
do Pará - Pará no dia

21 / 07 / 2020

[Assinatura]

**DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO USO  
DO ESTÁDIOS DE FUTEBOL E SOCIETYS,  
COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO  
COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
PALESTINA DO PARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito municipal de Palestina do Pará**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**Considerando** a necessidade de normatização do uso dos estádios de futebol e societys para a retomada, considerando o bem-estar sócia cumulado com o direito fundamental a saúde, a luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade.

**Considerando** a necessidade de promover as vertentes do convívio social, visando a preservação à vida das pessoas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 21 de julho de 2020, fica autorizado o uso dos estádios de futebol e societys.

Parágrafo único. A autorização que trata o caput deste artigo, refere-se tão somente a treinos, devendo permanecer no estádio ou societys, somente os jogadores e equipe técnica.

**Art. 2º** Permanece proibidos, campeonatos, competições, amistosos e ou qualquer outra atividade capaz de causar aglomeração;

**Art. 3º** Os estabelecimentos de que trata o art. 1º deste Decreto poderão funcionar desde que observem ainda todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, os treinadores deverão se atentar em especial:

- I- as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70, bem como o uso de máscaras;
- II- Desinfecção da bola antes do início das partidas e nos seus intervalos;
- III- Deverá os jogadores reserva e equipe técnica manter distancia mínima de 01 (um) metro;

- IV- Após os termino dos treinos, os jogadores e equipe técnica deverão se retirar dos estabelecimentos;
- V- Evitar o compartilhamento de objetos, tais como: copos, celulares, aparelhos eletrônicos, etc;

Parágrafo primeiro. Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e demais pessoas do grupo de risco, abstenham-se de frequentar os estabelecimentos objeto deste Decreto.

Paragrafo segundo. Fica proibido nos treinos, a participação de atletas e ou times de outros municípios.

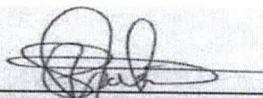
Paragrafo terceiro. Em caso de descumprimento das medidas aqui descritas, o time ou equipe esportiva restarão impedidas de treinar novamente nos estabelecimentos aqui descritos.

**Art. 4º** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária, com o apoio dos demais órgãos de segurança, visando a observância aos protocolos sanitários de combate ao COVID-19.

**Art. 5º** Funcionará como Disque Denúncia o nº (94) 992 28 22 96

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, 21 dias do mês de julho de dois mil e vinte.



---

**Claudio Robertino Alves dos Santos**  
**Prefeito Municipal**